



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vinicius Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 16 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece Normas e Procedimentos de Matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 – ECA;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 4º da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/16 acompanhado do Parecer CNE/CEB nº 08/15 que trata do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducacionais;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da Pré-Escola (4 e 5 anos de idade);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/14 – Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5597/09 - Plano Estadual de Educação – PEE/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1442/15 – Plano Municipal de Educação – PME/SF;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nºs 6.926/14 e 5.488/09 que tratam do corte etário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.416/15 – Estatuto das Pessoas Deficientes;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 7.329/16 que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Regimento Interno das Unidades Escolares Municipais e do Manual da Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ que dialoga com o processo de matrícula na rede;

CONSIDERANDO as determinações da Organização Mundial da Saúde – OMS que tratam das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do covid-19;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento a demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022;

CONSIDERANDO a importância de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas Unidades Escolares Municipais facilitando o processo de inclusão e permanência;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - A Matrícula, Rematrícula e transferência dos educandos na Rede Pública Municipal de Ensino obedecerão ao contido na presente Portaria, e obedecerá ao cronograma contido no Anexo I.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, propagará o CRONOGRAMA da Rematrícula e Matrículas novas por meio de anúncio nas rádios, informes e informações afixadas na recepção da mesma ao público interessado.

Art. 3º - Na rematrícula a Gestão da Unidade Escolar deverá atender para a atualização dos dados cadastrais na Ficha de Matrícula, com vistas a manter o contato com a família e o atendimento aos diferentes programas da SEMED/SF.

Art. 4º - Compete a Equipe de Supervisão Educacional, planejar, acompanhar todo o processo de Rematrícula e Matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ.

Art. 5º - É atribuição do Gestor Escolar executar o processo de Rematrícula e Matrícula em todas as suas modalidades de ensino oferecido pela sua Unidade Escolar.

Art. 6º - A Gestão das Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher as famílias e orientá-las de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos na rede pública municipal de ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão, usuários dos serviços público municipal.

Art. 7º - A Rematrícula e Matrícula nova da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023, obedecerá à Lei 8.069/90 art. 53 inciso V, no que tange a proximidade da residência do aluno.

Art. 8º - O Planejamento e a definição de vagas para Matrícula deverão obedecer à área mínima de 1m² por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física de cada sala de aula.

Art. 9º - Fica vedado o condicionamento da Rematrícula ou Matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar e/ou carteira de identidade escolar.

Art. 10 - A Gestão Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à Rematrícula e Matrículas novas.

Art. 11 - A SEMED priorizará no cronograma de Matrículas novas, a Matrícula de crianças com necessidades especiais com o devido laudo (**Anexo I**).

§1º - É dever da Unidade Escolar, no ato da Matrícula da criança público-alvo da Educação Especial, a solicitação da documentação comprobatória da deficiência (laudo médico).

§2º - A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao pedagogo para as orientações aos professores e possível encaminhamento ao CAEDE.

§3º - Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deverá ser informada, tendo registro em qual Unidade Escolar o aluno será/está matriculado, pelos pais ou responsáveis legais;

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

ETAPA: CRECHES

Art. 12 - A Matrícula nas Unidades Escolares de Creches, terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo de 2023.

§1º- Observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula será cancelada, após contato da Unidade Escolar com a família ratificando o cancelamento.

§2º- Será oferecido o horário parcial às famílias que assim o desejarem.

§3º- A transferência de alunos de Creche Municipal deverá ser feita por meio de declaração de transferência (Anexo III)

Art. 13 - Nas Creches Municipais, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de Certidão de Nascimento e comprovante de Residência dos pais ou Responsável legal, em acordo com o inciso V do art.53 da Lei 8.069/90.

Art. 14 - As turmas nas Creches Municipal deverão ser formadas conforme segue:

- Berçário I: para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias;
- Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;
- Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;
- Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula.

Art. 15 - As turmas da Creche Municipal deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

- Berçário I: 15 alunos;
- Berçário II: 15 alunos;
- Maternal I: 20 alunos;
- Maternal II: 20 alunos

Art. 16 - Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino poderá multisseriar turmas de berçário I e II, Maternal I e II, sob a orientação e supervisão do Departamento de Supervisão Educacional/SEMED.

ETAPA: PRÉ-ESCOLA

Art. 17 - A Matrícula nas Unidades Escolares de Pré-Escola, terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo de 2023.

§1º- Na ficha de Matrícula (anexo II) do aluno da Pré-Escola, deverá ser registrado, além dos dados cadastrais exigidos, se o mesmo possui imã em idade escolar, na Rede Municipal de Ensino;

Art. 18 - As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 19 - As turmas da Pré-Escola deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

- Pré-I: 25 alunos
- Pré-II: 25 alunos.

Parágrafo único: A capacidade de vaga por turma variará conforme o espaço físico oferecido pela Unidade Escolar que deverá atender ao que dispõe o art. 8º desta Portaria.

Art. 20 - Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino poderá multisseriar turmas de Pré- Escola I e II, sob a orientação e supervisão do Departamento de Supervisão Educacional/SEMED.

• ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 - Para ingresso no Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a Matrícula.

Art. 22 - As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- 1º ano de escolaridade = 25 alunos
- 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos
- 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos

Parágrafo único: A capacidade do espaço físico deverá atender ao que dispõe o art. 8º desta portaria.

Art. 23 - A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer conforme a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade mínima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

• EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24 - A Rematrícula e Matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2023 obedecerá ao Cronograma previsto no Anexo I.

Parágrafo único: A Matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei, para aprovação.

Art. 25- A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da Matrícula.

Art. 26 - A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade mínima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 27 - A efetivação da Matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá na Unidade Escolar pretendida, mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias (conferidas com o original) dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria (Anexo I), sendo realizada exclusivamente pelo responsável legal, pelo próprio aluno maior de 18 anos ou avós, devidamente, registrados na certidão de nascimento do aluno.

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- 2 (duas) fotos da criança 3x4 atualizadas;
- Cópia do comprovante do Tipo Sanguíneo (a Lei nº 7.608/17 torna facultativo a apresentação deste doc.);
- Cópia do Cartão de Vacina atualizado ou Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança com cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde;
- Cópia do comprovante de Residência no nome do responsável legal pelo aluno; em caso de falta, declaração de próprio punho.
- Telefones para contato atualizados;
- Cópia do Registro Geral (RG) e/ou CPF dos Pais, ou Responsável legal do aluno;
- Cópia do Cartão do Programa Auxílio Brasil (se possuir);
- Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a Matrícula na etapa de ensino correta;
- Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;
- Declaração informando e comprovando (laudo), para aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos;
- Cópia do Registro Geral (RG), se maior de 16 anos;
- Cópia de Declaração apto ou inapto ao exercício da Educação Física – Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 2º- O responsável que não possui guarda/tutela da criança, deverá procurar o órgão responsável para regularização da situação (Defensoria Pública) para assim efetivar a matrícula.

§ 3º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para o Supervisor Educacional;

§ 4º- Na impossibilidade de comprovação de escolaridade no ato da matrícula, o aluno deverá ser submetido a processo de Classificação, para fins de regularização de sua escolaridade;

§ 5º – O Gestor Escolar, no caso de Classificação, deverá imediatamente informar ao Pedagogo e Supervisor da Unidade Escolar para providenciarem a documentação necessária a tal processo;

§6º- O jovem ou adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deverá ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental público e subjetivo.

Art. 28 - A matrícula nova poderá ser cancelada, caso ocorra 15 (quinze) dias de faltas consecutivas do aluno sem justificativa, e após esgotadas todas as tentativas da Unidade Escolar no que diz respeito ao contato com a família e registro da FICAI - inciso II, art. 56 da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único: Compete ao Gestor Escolar proceder com as providências cabíveis descritas no caput do artigo.

Art. 29 - Compete ao Gestor Escolar:

- Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua comunidade escolar;
- Realizar as rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar;
- Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem a filosofia educacional da Unidade Escolar previstas no Regimento Interno das Escolas Públicas Municipais;
- Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registros na Ficha de Matrícula do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (telefone e endereço atualizados, entre outras...)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Processo de efetivação de Matrículas Novas encerra na data de 13/12/2022 para organização e fechamento do ano de 2022 e reabre na data de 01/02/2023.

Art. 31 - Após o processo de Rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as Matrículas novas.

§ 1º- Conforme o art. 8º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que trata sobre a prioridade de serviços públicos para pessoas com deficiência, os candidatos com deficiência possuem prioridade de matrícula.

§ 2º- Alunos que não estejam matriculados em nenhuma unidade escolar, respeitando a Lei no 9.394/1996 em seu art. 4º.

